



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Ano		
A 3.ª série	Kz: 180 133.20		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 253/20:

Aprova a Política Nacional de Medicina Tradicional e Complementar.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 254/20:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração do Entrepósito Aduaneiro de Angola (EAA - E.P.).

Despacho Presidencial n.º 142/20:

Nomeia a Comissão de Gestão do Entrepósito Aduaneiro de Angola (EAA - E.P.).

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 16/20:

Nomeia Osvaldo Sebastião Bartolomeu para a função de Consultor do Assessor Jurídico de Modernização Administrativa e Intercâmbio do Vice-Presidente da República.

Despacho n.º 17/20:

Nomeia Dionísio Bastos Cipriano da Costa para integrar o quadro temporário do Assessor Económico e Social do Vice-Presidente da República.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 240/20:

Aprova o Regulamento dos Comités Locais dos Direitos Humanos (CLDH). — Revoga o Decreto Executivo n.º 137/14, de 13 de Maio.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 241/20:

Autoriza as Instituições do Ensino Superior Públicas, Privadas e Público-Privadas a retomarem as actividades lectivas presenciais, respeitantes ao Ano Académico 2020, a partir de 5 de Outubro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 253/20 de 2 de Outubro

Havendo necessidade de se adoptar e implementar a Política Nacional de Medicina Tradicional e Complementar,

como ferramenta da sua integração no Sistema Nacional de Saúde, com vista a contribuir para o desenvolvimento socioeconómico do País;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovada a Política Nacional de Medicina Tradicional e Complementar, anexa ao presente Decreto Presidencial de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Agosto de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

I. INTRODUÇÃO

A saúde é um direito humano fundamental e cabe ao Estado garantir o direito à assistência médica e sanitária, assegurando os meios de sua promoção, prevenção de doen-

conjunto de indicadores para os níveis nacional, provincial e municipal, com a finalidade de garantir a monitorização e avaliação periódica.

XI. FINANCIAMENTO

Para garantir o processo de integração da prática da Medicina Tradicional e Complementar no Sistema Nacional de Saúde, o Estado deve assegurar o financiamento para as várias acções constantes do plano de implementação. Devem também ser criadas as condições para atrair financiamentos de parcerias público-privadas nacionais e internacionais.

XII. LOGOMARCA

A Medicina Tradicional e Complementar é uma terapia que enfatiza a capacidade intrínseca do corpo para a cura e manter-se saudável, usando os recursos naturais como folhas e raízes medicinais (fitoterapia) como remédio para combater as causas da doença e recorrer acima de tudo ao aconselhamento dietético natural e à orientação sobre estilos de vida.

Descrição da Logomarca:

A figura de forma circular indica a concentração da Energia Vital do Universo.

A escritura indica a Medicina Tradicional e Complementar do País.

A cor verde indica as plantas medicinais como recurso da Medicina Tradicional e Complementar mais usada em Angola.

A figura central representa a combinação do símbolo da Medicina Convencional com as plantas, como forma de expressão da Medicina Tradicional e Complementar utilizada em Angola.



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 254/20 de 2 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da

Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, e com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 201/18, de 29 de Agosto, o seguinte:

São exoneradas as entidades que integram o Conselho de Administração do Entrepósito Aduaneiro de Angola (EAA - E.P.), nomeadas através do Decreto Presidencial n.º 360/17, de 28 de Dezembro, nomeadamente:

1. Ludgério de Jesus Florentino Pelinganga — Presidente do Conselho de Administração;
2. Mariana da Luz Silva Santos — Administradora;
3. Bráulio Dias dos Santos Caetano de Brito — Administrador;
4. Fernando Silvério Pegado Sobrinho — Administrador;
5. Alice Paula dos Santos Neves — Administradora.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Outubro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 142/20 de 2 de Outubro

Considerando a necessidade de implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais;

Atendendo a importância de dinamizar a política empresarial do Entrepósito Aduaneiro de Angola (EAA - E.P.), no sentido de se concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, e com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 201/18, de 29 de Agosto, o seguinte:

1. É nomeada uma Comissão de Gestão do Entrepósito Aduaneiro de Angola (EAA - E.P.), integrada pelas entidades seguintes:

- a) Eduardo Júlio de Almeida Machado;
- b) Afonso Mkaka;
- c) Patrício do Rosário da Silva Neto;
- d) João José;
- e) David Kisadila.

2. A referida Comissão está encarregue de apresentar proposta de reestruturação e reescalonamento do passivo do Entrepósito Aduaneiro, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.